



PROCESSO N.º 115101
PARECERES N.ºs 115101
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcez"
Gabinete do Prefeito

Fis. n.º	02
Proc.	05101
Presidente	

Assis, 15 de agosto de 2.001.

Ofício Gab. nº 376/2001
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 062/2001

96/01

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	2432
Data	15/08/01
Horário	10:55
Responsável	

Recentemente encaminhamos a essa Casa de Leis, Projeto de Lei que alterava o piso salarial de nossos servidores municipais. Projeto esse que foi aprovado e por nós sancionado. O Projeto tinha o claro objetivo de melhorar o nível salarial das categorias menos favorecidas e, era o que a Administração tinha condições de proporcionar naquele momento, considerando sua disponibilidade de recursos e os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entretanto, a aprovação do projeto causou polêmica e reclamações das outras categorias, que se consideraram à margem do benefício, muito embora a Administração tivesse se comprometido a, futuramente, também estudar a possibilidade de extensão do benefício para as mesmas.

Diante do impasse, sobretudo com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, legítimo representante destes, a Administração resolveu reabrir o diálogo e ouvir as propostas substitutivas ao Projeto recém aprovado. Após vários encontros com representantes de vários órgãos da Administração, Advogado e membros do Sindicato, acatamos a proposta apresentada pelos mesmos, que propõe a substituição do Projeto anterior por um abono exclusivo aos servidores públicos de carreira, com exclusão dos médicos, interinos, comissionados, temporários, inativos e pensionistas. Da forma como foi apresentado pelo Sindicato o abono alcançaria 1.443 (um mil, quatrocentos e quarenta e três) servidores, sendo no valor de R\$ 48,51 (quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), e tendo vigência à partir de 21 de julho até 20 de dezembro de 2001. Portanto, sem incorporação. E à partir do próximo ano retomaremos as negociações com o Sindicato dos Servidores Municipais.

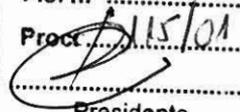
As despesas referentes a concessão do abono correrão por conta do excesso de arrecadação, previsto para o exercício corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º	03
Proc. n.º	15/01
	
Presidente	

Cumpre-nos ressaltar que estamos respeitando na íntegra, a proposta que nos foi apresentada e, estamos sempre abertos ao diálogo e negociação com nossos servidores.

Por tratar-se de matéria de relevante interesse do Município, solicitamos de Vossa Excelência, que o *Projeto de Lei nº 062/2001*, que dispõe sobre a concessão de Abono ao Funcionalismo Público Municipal, e dá outras providências, seja apreciado em Regime de Urgência, como nos faculta o Artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Assis.

Ao ensejo, expressamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR HERMON BERGAMASSO CANTON
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Rua José Bonifácio, nº 1.001 CEP 19.800-000 Assis-SP
Nesta

AS COMISSÕES PERMANENTES
<i>Constituinte, Justiça e Redação</i>
<i>Finanças, Orç. e Contab. e Estatística</i>
.....
Câmara Municipal de Assis, 15.08.01
.....
Chefe do Departamento do Legislativo



PROCESSO N.º 115/01
PARECERES N.ºs 115/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fls. n.º	04
Proc.	115/01
Presidente	

96/01
PROJETO DE LEI Nº 062/2001

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica concedido, aos funcionários públicos municipais, abono de natureza não salarial, no valor de R\$ 48,51 (quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), mensais, pelo período de 21 de julho de 2001 até 20 de dezembro de 2001.
- § 1º -** Não farão jus ao recebimento do abono, os funcionários municipais:
- Que pertençam ao Quadro de Pessoal em Comissão e Administração Indireta;
 - Que exerçam cargos designados em caráter interino;
 - Contratados em caráter temporário;
 - Que exerçam o cargo de Médico;
 - Que exerçam a função de Professor Eventual;
 - Inativos e Pensionistas.
- § 2º -** O abono referido no caput deste artigo não será incorporado aos vencimentos dos funcionários municipais, e será processado em folha de pagamento, pelo órgão competente, independente de outro ato.
- Art. 2º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de julho de 2001.
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.054, de 18 de julho de 2001.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de agosto de 2001.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

SFSPMA

SINDICATO DOS MUNICIPAIS

Fls. n.º 05
Proc. 115/01
Presidente

Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Assis/SP

RUA: SMITH DE VASCONCELOS, 539- CENTRO, FONE: (018)- 323 11 69/ CEP: 19. 814.010

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e um, o Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Assis/SP, realizou em sua sede, sito à Rua: Smith de Vasconcelos, número quinhentos e trinta e um, com início às vinte horas e trinta minutos, uma reunião com a comissão permanente de negociação, para decidir sobre a proposta a ser apresentada à Administração sobre o reajuste aos servidores municipais. No ato da reunião estavam presentes as seguintes pessoas: Dirce Zeferino Alves (Presidente do Sindicato), Carlos Alberto Mota (Assessor Jurídico do SFSPMA), João Carlos de Andrade (Funcionário do SFSPMA), Isaltina Duarte dos Santos (Coordenadora CUT Regional Ourinhos), Cleide Lourdes Silva Leite (Aux. Enfermagem), Ana Paula Manfio Herzog (Fonoaudióloga), Virgínia Célia Rorato Longhini (Educadora Sanitário), Luis Carlos César Souza (Aux. Enfermagem), Camilo Vieira (Motorista), Osmar Dias da Silva (Aux. Enfermagem), Elcimara Meire Rocha Mantovani (Psicóloga). Iniciando os trabalhos, os componentes da ata analisaram e entenderam corretas as informações prestadas pela municipalidade, através da listagem de servidores efetivos, listagem esta subscrita pelo senhor Ângelo Carmo Beluci, MD. Secretário de Governo. Os componentes



SFSPMA

SINDICATO DOS MUNICIPAIS

Fls. n.º	06
Pro. nº	24701
Presidente	

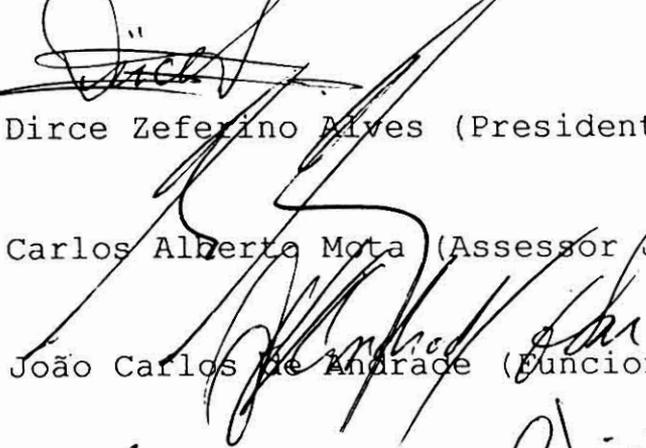
Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Assis/SP

RUA: SMITH DE VASCONCELOS, 539- CENTRO, FONE: (018)- 323 11 69/CEP: 19. 8:4.010

da ata verificaram que na relação em tela existem, excluindo-se os médicos, a quantia de mil quatrocentos e quarenta e três servidores, iniciando-se no cargo de ajudante de serviços com o vencimento de duzentos e trinta reais e findando-se no cargo de enfermeiro do P.S.F, com o vencimento de R\$ 1.860,00, conforme relação anexa, que fica fazendo parte integrante desta. Dando início à análise dos números envolvidos, inclusive aquele informado pelo Sr. Secretário de Governo, ou seja, de que a municipalidade pode gastar até R\$ 70.000,00 mensais, os componentes decidiram dividir os R\$ 70.000,00 por 1.443 servidores, resultando na quantia de R\$ 48,51 por servidor. Encerrando os debates, os componentes da ata decidiram propor à municipalidade a concessão de abono de R\$ 50,00 mensais, no período de julho a dezembro de 2001, incluindo o décimo terceiro salário. Estando todos de acordo assinam a presente ata, autorizando o sindicato da categoria a encaminhar a presente proposta à municipalidade.



Dirce Zeferino Mives (Presidente do Sindicato),



Carlos Alberto Mota (Assessor Jurídico do SFSPMA),



João Carlos de Andrade (Funcionário do SFSPMA),



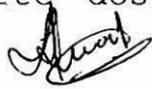
S
F
S
P
M
A

SINDICATO DOS MUNICIPAISES

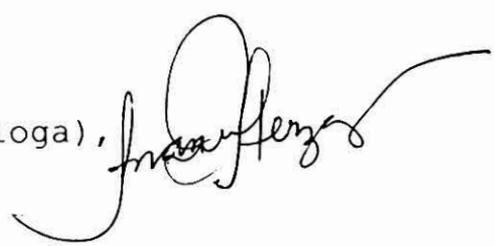
Fls. n.º	07
Proc. n.º	4501
Presidente	

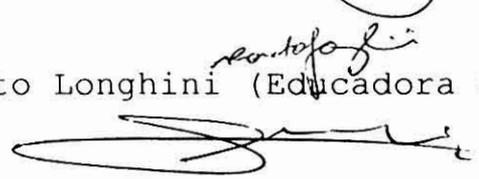
*Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de
Assis/SP*

RUA: SMITH DE VASCONCELOS, 539- CENTRO, FONE: (018)- 323 11 69/CEP: 19. 814.010

Isaltina Duarte dos Santos (Coordenadora CUT Regional
Ourinhos), 


Cleide Lourdes Silva Leite (Aux. Enfermagem),

Ana Paula Manfio Herzog (Fonoaudióloga), 

Virgínia Célia Rorato Longhini (Educadora Sanitário), 

Luis Carlos Cézar Souza (Aux. Enfermagem),

Camilo Vieira (Motorista), 

Osmar Dias da Silva (Aux. Enfermagem), 

Elcimara Meire Rocha Mantovani (Psicóloga) 

CARGO	SALÁRIO	QT	
AJUDANTE DE SERVICOS	230	442	
AJUDANTE DE PRODUCAO	247	39	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	276	8	
MERENDEIRA	287	45	
MONITORA DE CRECHE	287	66	
TECNICO DE PRODUCAO DE ALIMENTOS	287	5	
AGENTE DE SANEAMENTO	299	5	
AGENTE ADMINISTRATIVO	323	62	
AGENTE COMUNITÁRIO	323	38	
AGENTE ESCOLAR	323	36	
SECRETARIO DE ESCOLA	323	20	
ARTIFICE	336	2	
CARPINTEIRO	336	2	
ELETRICISTA	336	2	
ENCANADOR	336	4	
MARCENEIRO	336	2	
MECANICO	336	8	
MOTORISTA	336	118	
OFICIAL DE CONSERVACAO	336	1	
OFICIAL DE PINTURA	336	3	
PEDREIRO	336	18	
PINTOR	336	5	
PROFESSOR III	336	22	
SOLDADOR	336	2	
AGENTE FISCAL	360	27	
AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO	360	1	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	360	66	
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	360	2	
AUXILIAR DE SAUDE	360	1	
ENCARREGADO DE TURNO	360	7	
OPERADOR DE MAQUINAS	360	20	
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE	390	13	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM-PSF	407	19	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM-PSM	407	18	
FISCAL DE SANEAMENTO	407	7	1136
DESENHISTA	424	1	
PROFESSOR I - 20 HORAS	462	26	
PROFESSOR READAPTADO	462	28	
TECNICO OPERACIONAL	482	2	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	503	13	
PROFESSOR I - 30 HORAS	525	87	
ANALISTRA TRIBUTÁRIO	565	1	
ENCARREGADO DE SETOR	565	6	
INSPETOR TRIBUTARIO	565	4	
INSTRUTOR II	645	2	
DIRETOR DE ESCOLA	670	14	

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]

COORDENADOR PEDAGOGICO	705	6
ANALISTA DE REDE	884	1
ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMAS	884	3
CHEFE DE DIVISAO	884	7
COORDENADOR DE UNIDADE	884	9
SUPERVISOR DE ENSINO	925	5
ARQUITETO	1014	1
ASSISTENTE SOCIAL	1014	10
CONTADOR	1014	1
DENTISTA	1014	27
EDUCADOR SANITÁRIO - 40 HR	1014	2
ENFERMEIRO	1014	6
ENGENHEIRO	1014	1
ENGENHEIRO AGRONOMO	1014	1
ENGENHEIRO ELETRICO	1014	1
FARMACEUTICO	1014	2
FISIOTERAPEUTA	1014	5
FONOAUDIOLOGA	1014	5
PSICOLOGA	1014	19
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1014	3
ENFERMEIRA DO PSF	1860	8

1443

70.000 1443

48,51

The bottom of the page contains several handwritten signatures and scribbles. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'R'. Below it is a smaller signature that looks like 'S'. In the center, there is a signature that looks like 'Rind'. To the right, there is a signature that looks like 'Z' and another that looks like 'C. Lina'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Fls. n.º 10
Proc. 45/01
Presidente

DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal de Assis
BUREAU DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 2362, Data 08/08/01
Horário 14:46
Rinda
Responsável

LEI Nº 4.054 DE 18 DE JULHO DE 2.001

Altera o Anexo V, da Lei nº 3.585/97.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Ficam alterados os Padrões de Vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, de provimento efetivo e em comissão, constante do Anexo V, da Lei nº 3.585 de 05 de maio de 1.997.

Parágrafo Único. O Anexo V com sua nova constituição fica fazendo parte integrante desta Lei .

Art 2º. As alterações constantes do anexo da presente Lei, serão automaticamente aplicadas à folha de pagamento dos funcionários municipais, independente de novo ato.

Art 3º. Ficam automaticamente alterados os Padrões de Vencimentos do Pessoal Inativo e Pensionista da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, na conformidade do anexo desta Lei.

Art 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de julho de 2.001

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 18 de julho de 2.001.

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF^a JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. n.º	11/01
Proc.	015/01
Presidente	

ANEXO V

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS

FAIXA	REFER. 10	REFER. 20	REFER. 30	REFER. 40	REFER. 50	REFER. 60
A	295,20	345,77	541,43	884,24	1.470,47	2.523,31
B	298,00	360,09	565,57	925,50	1.541,06	2.699,94
C	301,18	375,11	590,92	968,83	1.615,17	2.888,93
D	304,27	390,88	617,52	1.014,33	1.692,98	3.091,16
E	308,05	407,45	645,45	1.062,09	1.774,69	3.307,54
F	309,12	424,83	674,78	1.112,24	1.860,47	3.539,07
G	310,09	443,11	705,57	1.164,90	1.950,55	3.786,80
H	312,10	462,28	737,89	1.220,21	2.045,13	4.051,88
I	314,23	482,40	771,84	1.278,25	2.144,45	4.335,51
J	325,10	503,55	807,49	1.339,24	2.248,73	4.639,00
K	336,75	525,72	844,94	1.403,24	2.358,23	4.963,73



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 12

Proc. 15501

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 096/2001

De iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, Carlos Ângelo Nóbile

Referência: *Dispõe sobre a concessão de abono ao funcionalismo público municipal, e dá outras providências.*

Trata-se de Projeto de Lei Nº 096/2001, que concede ao funcionários públicos municipais, abono de natureza não salarial, no valor de R\$ 48,51(quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos) mensais, pelo período de 21 de julho de 2001 até 20 de dezembro de 2001, com exceção dos funcionários municipais discriminados no § 1º do seu art. 1º, com despesas decorrentes da sua execução correndo por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, com revogação expressa da Lei nº 4.054, de 18 de julho de 2.001, que alterou os Padrões de Vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, de provimento efetivo e em comissão, constante do Anexo V, da Lei nº 3.585, de 5 de maio de 1997.

De iniciativa do Poder Executivo, com pedido de que seja apreciado em regime de urgência, como lhe faculta o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Assis – LOMA, o Projeto de Lei Nº 075/2001, encontra fundamento legal no art. 54, I, da Lei Orgânica do Município de Assis – e estabelecendo que as despesas de sua execução correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, obedece o que dispõe o artigo 57 da LOMA, e não ofende o limite de despesa com pessoal determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme justifica o Sr. Prefeito Municipal na sua mensagem.

Assim, entendemos inexistir qualquer óbice legal para que o Projeto de Lei Nº 075/2001, seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos senhores Vereadores, nos termos regimentais.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Assis, 15 de agosto de 2001


Rubens Piolo – OAB/SP nº 74.664
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 13

Proc. 115/2001

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

FOLHA DE PARECER

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 115/2001

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 96/2001

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

Trata-se o Projeto de Lei n° 96/2001, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre a concessão de abono ao Funcionalismo Público Municipal, e dá outras providências.

- PARECER

O Projeto de Lei n° 96/2001 tem por objetivo conceder aos funcionários públicos municipais, abono de natureza não salarial, no valor de R\$48,51 (Quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), mensais, pelo período de 21 de julho de 2001 até 20 de dezembro de 2001.

O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de Agosto de 2001

NILTON S. FERNANDES DUARTE

JOEL JOSÉ DOS SANTOS

CÉLIO FRANCISCO DINIZ